

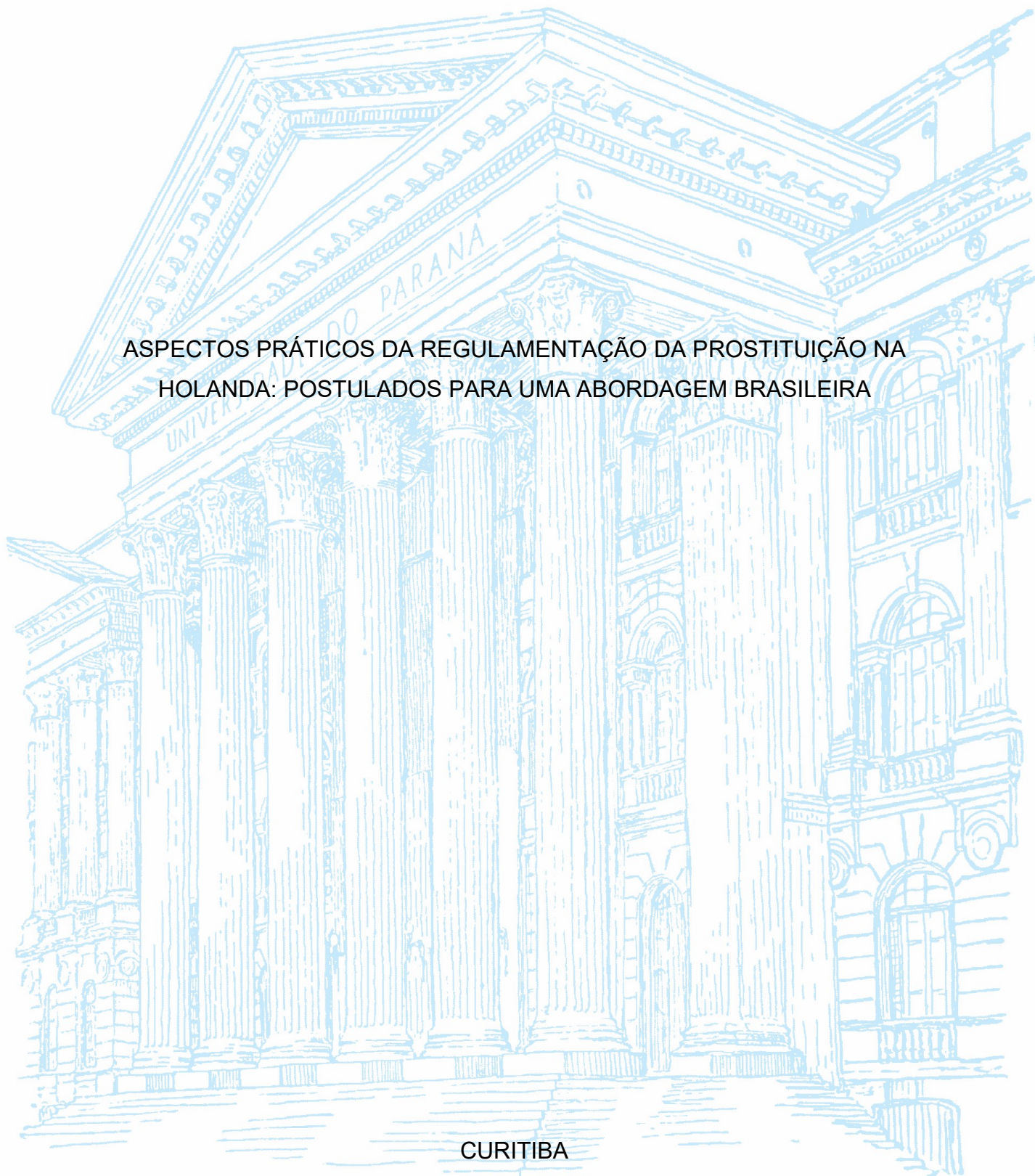
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARIA LÚCIA BARREIROS

ASPECTOS PRÁTICOS DA REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NA
HOLANDA: POSTULADOS PARA UMA ABORDAGEM BRASILEIRA

CURITIBA

2019



MARIA LÚCIA BARREIROS

ASPECTOS PRÁTICOS DA REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NA
HOLANDA: POSTULADOS PARA UMA ABORDAGEM BRASILEIRA

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do curso de graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador/Professor: Prof. Dr. Egon Bockmann
Moreira

CURITIBA


2019

TERMO DE APROVAÇÃO

MARIA LUCIA BARREIROS

ASPECTOS PRÁTICOS DA REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NA HOLANDA: POSTULADOS PARA UMA ABORDAGEM BRASILEIRA

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



EGÓN BOCKMANN MOREIRA
Orientador

Coorientador



VICTOR SUGAMOSTO ROMFELD
Primeiro Membro



PRISCILLA PLACHÁ SÁ
Segundo Membro

AGRADECIMENTOS

À minha família. A trajetória até minha graduação começou há mais de cinco anos para vocês. Os primeiros passos, as primeiras palavras, o carinho, o cuidado e até mesmo os erros: tudo, absolutamente tudo nos trouxe até aqui. Como disse Rubem Alves, *“amar é como ter um pássaro pousado no dedo; quem tem um pássaro pousado no dedo sabe que, a qualquer momento ele pode voar”*. O amor de vocês impulsionou meu voo e minha felicidade reside nesses dedos sempre estirados que aguardam, ansiosamente, meu retorno. Serei eternamente grata por isso. Amo vocês.

Ao meu amor. Os tempos são difíceis. A rotina é árdua. Se é verdade que não podemos evitar atritos, certo é que eu e você temos tudo que precisamos para lidar com eles. Se é verdade que o amor é superestimado, deixo aqui minha completa admiração por ti. Obrigada por estimular minha evolução e não me deixar desistir quando as angústias bateram no peito.

Aos meus amigos. Aos que se foram e aos que ficaram. Aos que acompanham minha rotina e aos que de longe me assistem crescer. Saibam que não há palavras que expressem a indispensabilidade de vocês ao meu equilíbrio vital.

Aos que comigo conviveram diariamente durante esses curtos anos, agradeço especialmente pelo apoio e pela cumplicidade Matheus Gugelmin (achou que seu nome não seria citado, amor?), Isabela Furtado, Leonardo Pellegrini, Fernanda Lopes, Bárbara Rudnick e Jairo Lemos. Aos que não estão sempre presentes em meu dia a dia, mas que pela mera condição de existirem já me encorajam a persistir perante as dificuldades da vida, agradeço Nathana Lima, Maria Eduarda Portela, Isabella Sanderson, Fernanda Oliveira, Gabriella Passos, Alana Baccin, Manuela Stracke, Gabriela Bochi, Juliana Semkiw, Isabelli Gugelmin, Nahomi Helena, Sophie Medeiros, Tiago Coelho e Douglas Aquino. Amo vocês e espero continuar caminhando ao lado de pessoas incríveis que me fazem transbordar encanto pela aventura que é viver.

Por fim, aos mestres e mestras que acompanharam minha trajetória acadêmica. Em especial, agradeço ao meu orientador Egon Bockmann pelos sempre sensatos raciocínios e aos que me permitiram a desconstrução e o redescobrimto através do exemplo atento e forte: Eneida Desiree Salgado, Priscilla Placha Sá, Ricardo Prestes Pazello, Celso Luiz Ludwig e André Peixoto.

quando a primeira mulher abriu as pernas
para o primeiro homem entrar
o que foi que ele viu
quando ela o guiou pela escada
até a sala sagrada
o que o aguardava
o que o abalou tão fundo
que arruinou sua confiança
dali em diante
o primeiro homem
vigiou a primeira mulher
todo dia e toda a noite
construiu uma jaula para prendê-la
para que ela não fosse mais pecadora
queimou seus livros
a chamou de bruxa
e gritou puta
até a chegada da noite
quando seus olhos cansados o traíram
a primeira mulher viu tudo
quando sem querer ele caiu no sono
o zumbido
os tambores
a batida entre as pernas
a campainha
a voz
o pulso
pedindo que ela se abrisse
e sua mão saiu apressada
pela escada
na sala sagrada
ela encontrou
deus
a varinha mágica
a língua da serpente
sorrindo dentro de si mesma

Aspectos práticos da regulamentação da prostituição na Holanda: postulados para uma abordagem brasileira

Maria Lúcia Barreiros

RESUMO

O presente artigo pretende uma aproximação objetiva entre direito, economia e prostituição através do estudo do modelo regulamentarista laboral holandês, de forma a construir postulados para uma imprescindível abordagem brasileira à prostituição, demonstrando-se a necessidade de análises práticas acerca da regulamentação, em detrimento dos já conhecidos debates morais e criminológicos. Para tanto, após breve resumo dos sistemas de enquadramento jurídico da prostituição, serão analisados os aspectos principais do modelo holandês, incluindo competências legislativas e executivas, políticas públicas, mercado, direitos trabalhistas, assistência social e tributação, com base em informações coletadas mediante análise de relatórios produzidos pelo Centro de Documentação e Pesquisa Científica (WODC – Holanda), bem como mediante consulta aos endereços eletrônicos das instituições políticas e administrativas da Holanda. Por fim, com base no estudo prático, serão apresentadas críticas ao modelo holandês e os respectivos postulados traçados para uma necessária abordagem brasileira à prostituição.

Palavras-chave: Prostituição. Legalização. Regulamentação. Brasil. Holanda. Mercado Sexual.

ABSTRACT

The present article intends to objectively approach law, economics and prostitution through the study of the Dutch labor regulatory model, in order to build postulates for an indispensable Brazilian approach to prostitution, demonstrating the need for practical analysis about regulation, leaving aside the well-known moral and criminological debates. Therefore, after a overview of the legal framework systems of prostitution, the main aspects of the Dutch model will be analyzed, including legislative and executive powers, public policies, market, labor rights, social assistance and taxation, based on information collected by analysis of reports produced by the Center for Documentation and Scientific Research (WODC - Netherlands), as well as by consulting the email addresses of the political and administrative institutions of the Netherlands. Finally, based on the practical study, criticisms will be presented to the Dutch model and its postulates drawn for a necessary Brazilian approach to prostitution

Keywords: Prostitution. Legalization. Regulation. Brazil. Netherlands. Sexual Market.

1 INTRODUÇÃO

Assim como o Direito, a sexualidade sempre constituiu um importante mecanismo de criação de vínculos sociais (LOYOLA, 1999, p. 34). A relação entre Direito e sexualidade, no entanto, marginaliza determinados vínculos, sob a égide de uma estrutura patriarcal e moralista que legou às mulheres, em suma, dois papéis antagônicos: ou honesta, ou puta.

Não é novidade. Todas as mulheres enfrentam dificuldades na luta pela igualdade de direitos, seja na perspectiva formal, seja na perspectiva material e, no que tange ao primeiro combate, peculiar obstáculo aflige as prostitutas¹ brasileiras: o limbo jurídico.

Isto porque o sistema abolicionista, adotado pelo Brasil, na contramão do que pretende, não combate a prostituição mas apenas a mantém em clandestinidade, sem nenhum tipo de controle ou proteção, seja sanitário, policial, trabalhista, tributário ou previdenciário (QUEIROZ, 2011, p. 66).

Tamanha lacuna deve ser suprida, tendo em vista, principalmente, as inúmeras problemáticas enfrentadas por essa categoria de trabalhadoras, desde a violência por parte dos clientes e policiais até a exposição ao risco de doenças sexualmente transmissíveis, não sendo demais lembrar a falta de amparo das instituições sociais e jurídicas, já que via de regra não é possível pleitear judicialmente programas não pagos (ROMFELD, 2018, p. 154). Em contrapartida, não é o que tem feito o Congresso. Muito menos a doutrina jurídico-penal.

A despeito da reforma ao Código Penal (BRASIL, 2009), através da qual alterou-se o bem jurídico tutelado pelo Título VI do CP para “dignidade sexual”, certo é que as políticas públicas brasileiras ainda entendem a prostituição enquanto um mal a ser combatido em defesa da “moral e dos bons costumes”.

Não se pode admitir que em um Estado laico e democrático, restem ofendidos os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, bem como os valores

¹ A opção gramatical do presente artigo em utilizar com predominância a flexão de gênero feminino, a despeito da existência da prostituição masculina, se deu por duas razões: a primeira, por conta da origem sabidamente machista da prostituição, em que o corpo feminino serve de instrumento de prazer aos homens; a segunda, pois sabe-se que a situação típica de prostituição é de um corpo de uma mulher (cis ou trans) sendo vendido a um homem. No entanto, frisa-se que tal ênfase não retira dos homens quaisquer direitos aqui elencados como necessários a atividade de prestação de serviços sexuais.

sociais do trabalho e da livre iniciativa, por um legalismo moral e hipócrita (ROSA; BISPO, 2017, p. irreg.).

Ademais, vale ressaltar: a regulamentação não representa um estímulo ao ingresso na profissão, mas sim uma maneira de reduzir os riscos da atividade. (BRASIL, 2012). Não se trata de ser a favor da instrumentalização do corpo feminino em prol do prazer masculino. Trata-se de proteger quem presta esse tipo de serviço que, a despeito dos juízos moralistas, se prende a um só fato: existe.

Diante disso, e da fragilidade insatisfatória e má técnica legislativa dos Projetos de Lei até então propostos no Brasil sobre o tema, resta demonstrada a necessidade de abordagens práticas à regularização da prostituição como postulado a uma indispensável mudança legislativa no Brasil, em detrimento dos já conhecidos debates morais e criminológicos.

Uma aproximação objetiva entre direito, economia e prostituição é o que se pretende através do presente artigo, com base no estudo do modelo regulamentarista holandês, reconhecido internacionalmente por sua abordagem pragmática, de forma a construir postulados para uma imprescindível abordagem brasileira à prostituição, demonstrando-se a necessidade de análises práticas acerca da regulamentação, em detrimento dos já conhecidos debates morais e criminológicos.

Para tanto, após breve resumo dos sistemas de enquadramento jurídico da prostituição, serão analisados os aspectos principais do modelo holandês, incluindo competências legislativas e executivas, políticas públicas, mercado, direitos trabalhistas, assistência social e tributação, com base em informações coletadas mediante análise de relatórios produzidos pelo Centro de Documentação e Pesquisa Científica (WODC – Holanda), bem como mediante consulta aos endereços eletrônicos das instituições políticas e administrativas da Holanda.

Por fim, com base no estudo prático, serão apresentadas críticas ao modelo holandês e os respectivos postulados traçados para uma necessária abordagem brasileira à prostituição.

2 OS SISTEMAS DE ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA PROSTITUIÇÃO

Em resumo, existem três modelos de enquadramento jurídico da prostituição: proibicionista, abolicionista e regulamentarista (AYERBE *et al*, 2011, p.415-418; ROMFELD, 2018).

No modelo proibicionista, a prostituta, o cliente, o proxeneta e o dono de estabelecimento em que ocorre exploração econômica do comércio sexual são todos colocados em um mesmo plano: o da ameaça à ordem pública e da criminalidade (UP PARIS ACT, 2003, p. 93).

Já para o modelo abolicionista, são penalizadas apenas as condutas ao entorno da prostituição. Desse modo, as profissionais do sexo são consideradas vítimas exploradas pela indústria do sexo, devendo ser isentas de penalidades.

Observa-se que tanto no modelo proibicionista quanto no modelo abolicionista inexistente distinção entre a prostituição voluntária e a prostituição forçada: toda a prostituição deve ser abolida. O modelo regulamentarista vem para quebrar com essa noção.

Para este último modelo, portanto, a prostituição é considerada uma atividade lícita, desde que voluntária, constituindo inclusive meio concretizador da liberdade sexual, devendo a prestação de serviços sexuais ser regularizada e fiscalizada, de modo a evitar a prostituição forçada, a exploração sexual, a clandestinidade e o tráfico de pessoas.

Entretanto, cumpre salientar que nem sempre foi esta a compreensão do modelo. De início, a prostituição foi entendida enquanto um “mal necessário” a ser rigidamente controlado pelo Estado, juízo que, aliado aos discursos médicos do século XIX, legou à regulamentação uma perspectiva sanitaria através da qual as prostitutas deveriam se submeter a exames médicos periódicos, pois eram consideradas ameaças à saúde e à ordem pública.

Foi só a partir do surgimento da perspectiva laboral que alguns juízos estigmatizantes acerca da prostituição foram desfeitos - ainda que não em sua totalidade. Conforme define Victor Romfeld (2018, p.129):

Na perspectiva laboral, a prostituição é tida como uma profissão, assim como as demais, na qual são conferidos aos trabalhadores sexuais direitos e deveres inerentes a este ofício, tais como acesso ao sistema público de saúde, seguridade social, direito de associação, cobrança de impostos, dentre outros, modelo que foi implementado na Holanda.

Esclarecidos os possíveis enquadramentos jurídicos à prostituição, passaremos agora a analisar os principais aspectos do modelo regulamentarista laboral holandês.

3 A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NA HOLANDA

3.1 CONTEXTO E OBJETIVOS

As políticas públicas holandesas sempre trataram a prostituição enquanto um fenômeno indesejável, sendo, mais recentemente, a “tolerância pragmática” considerada a forma mais razoável de lidar com os impactos da profissão na sociedade.² Assim, na Holanda adotava-se o sistema abolicionista, pelo qual a prostituição, em si, não é criminalizada, sendo penalizadas apenas as atividades de terceiros ao seu entorno.

O abolicionismo deu lugar à descriminalização de terceiros apenas em primeiro de outubro de 2000, com a aprovação de alteração ao Código Penal Holandês. Com a mudança, foram revogados os artigos que proibiam o proxenetismo e o estabelecimento de bordéis e, a partir de então, tais atividades foram integradas ao sistema econômico do país (SCOULAR, 2011, não p.), gerando obrigações trabalhistas e tributárias, bem como ao sistema de justiça e defesa, criando deveres de fiscalização e proteção.

Adjacente à descriminalização, surgiu o chamado “artigo contra o tráfico humano”, atualmente o 273f do Código Penal Holandês (HOLANDA, 1881, p. 121), com o objetivo de ampliar o combate contra o tráfico de pessoas, bem como a proteção de menores e prostitutas contra a exploração sexual. Dessa forma, para a legislação penal permanecem ilegais as seguintes condutas: (i) coagir ou forçar indivíduo a se prostituir, beneficiando-se ou não dessa coação; (ii) atrair menores de idade para a prostituição ou não impedir que continuem na profissão; (iii) trabalhar enquanto prostituta sem possuir residência ou licença de trabalho; (iv) contratar prostituta que não possua residência ou licença de trabalho.

Conforme Jane Scouler (2011, não p.), a regularização não significa que o governo fechou os olhos para as problemáticas do trabalho sexual, mas sim que “identificou a necessidade de particular atenção à profissão, tendo em vista os riscos

² Antes da regulamentação legislativa existiam as chamadas “*tippelzones*” ou “zonas de prostituição de rua”, locais em que a prostituição, apesar de não legalizada, era permitida. A existência dessas áreas era autorizada pelo dispositivo 151a do “Municipalities Act”: “*The council may adopt a bye-law containing regulations governing the provision on a commercial basis of the opportunity to perform sexual acts with or for a third party in exchange for payment.*” Referido dispositivo foi revogado em 2002, no entanto, existem ainda três *tippelzones* em funcionamento, em Arnhem, Nijmegen e Utrecht.

de exploração e coerção que advém do comércio sexual”. Prova disso é que o governo implanta e incentiva programas de assistência social às prostitutas, bem como fornece subsídios altos àquelas que desejam deixar a profissão (WADDINXVEEN, 2019, não p.).

Os principais objetivos da regulamentação foram, portanto (DAALDER, 2007, p 13): (i) controle e regulamentação estatal da exploração da prostituição voluntária, através da introdução de uma política de fiscalização e licenciamento municipal; (ii) aperfeiçoamento do combate da exploração da prostituição forçada; (iii) proteção dos menores contra o abuso sexual; (iv) proteção às prostitutas; (v) retirar a prostituição das amarras dos crimes ao seu entorno (tráfico de pessoas, tráfico de drogas etc.) e (vi) reduzir a escala de prostituição ilegal de estrangeiros, ou seja, de pessoas que não possuem permissão legal para residir no país.

3.2 POLÍTICA, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO

Desde 2000, ainda que políticas públicas acerca das profissionais do sexo sejam realizadas em nível nacional, são os municípios os principais atores na formação da estrutura legal de prestação de serviços de prostituição (DAALDER, 2015, p. 13).

Isto porque os municípios holandeses possuem relativa autonomia quando se trata de estabelecer políticas públicas em razão da previsão das *local bye-laws* ou *APV - Algemeen Plaatselijke Verordening* (HOLANDA, 1992)³, que atribuem competência legislativa às autoridades locais para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo ser incluídas, nesse rol, novas competências executivas, desde que respeitados os atos parlamentares nacionais.

Daí a possibilidade de escolher entre proibir a exploração de serviços de prostituição em suas fronteiras ou regulamentar e fiscalizar a atividade. Assim, com a regularização da prostituição “operar negócio de prostituição é legal, desde que não seja proibido por *local bye-laws*” (DAALDER, 2015, p. 11).

³ Conforme previsto no Ato das Municipalidades de : “Section 121. The power to make municipal bye-laws continues to exist in respect of subjects covered by Acts of Parliament, orders in council or provincial ordinances in so far as the bye-laws will not conflict with such Acts of Parliament, orders in council or provincial ordinances;” e “Section 122. The provisions of municipal bye-laws on subjects covered by an Act of Parliament, order in council or provincial ordinance cease to have effect by operation of law.”

Legalmente falando, portanto, são as autoridades municipais (conselheiros, prefeitos ou qualquer outra autoridade competente) as responsáveis pela emissão e fiscalização das licenças e pela implantação de políticas públicas em relação à prostituição, ainda que estas possam ser estabelecidas a nível nacional.

Segundo dados produzidos pelo Relatório WODC mais recente (DAALDER, 2015, p.14) (i) 75% dos municípios holandeses desenvolveram políticas públicas sendo que, dentre estes, quase todos introduziram um sistema de licenciamento; (ii) mais de 50% dos municípios incluíram políticas de atenção à saúde e às condições de trabalho das prostitutas, bem como de combate ao tráfico sexual; (iii) pouquíssimos municípios estabeleceram políticas de prevenção à prostituição; (iv) 24% dos municípios não permitem estabelecimentos comerciais de prostituição ou tornam praticamente impossíveis suas instalações.

Na prática, por outro lado, também participam do monitoramento da profissão a polícia, os promotores, as autoridades de saúde, direitos humanos e direitos trabalhistas e até mesmo os fiscais da receita nacional, tendo em vista a possibilidade de evasão fiscal em casos de irregularidade (ALEMANHA, 2007, p. 8). A polícia, nesse sistema, sob comando das autoridades locais e do Ministério Público, controla se os bordéis preenchem os requisitos de licenciamento, se estão empregando estrangeiros, se não exploram o tráfico de pessoas e a prostituição forçada entre outros.

E como funciona o monitoramento do setor em meio à profusão de competências? Segundo avaliações internas da polícia, não funciona. Por ao menos quatro motivos (HUISMAN; KLEEMANS, 2014, p. 215-228): (i) incapacidade estrutural da polícia, sendo que, em algumas regiões, as autoridades locais precisam financiar policiais extras; (ii) nem todos os setores aceitam a responsabilidade conjunta e a troca de informações entre os setores é problemática; (iii) há diferença significativa de objetivos e métodos na execução das tarefas, o que obsta uma cooperação efetiva - enquanto as autoridades locais visam executar a regulamentação pela “porta da frente” da prostituição, monitorando estruturas de *compliance*, condições de licenciamento, e verificando se as prostitutas agindo por vontade própria, as autoridades criminais (polícia e promotores) visam analisar a regulamentação pela “porta dos fundos” da prostituição, investigando os traficantes sexuais e a exploração sexual de menores.

Diante desses fatores, as políticas fiscalizadoras divergem regionalmente, o que leva o setor clandestino a procurar municipalidades menos rígidas. Além disso, muitos empresários acabam optando pelo setor clandestino como maneira de esquivar das obrigações trabalhistas e tributárias.

3.3 PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Para sanar a ineficiência e desuniformidade das políticas públicas regulamentadoras e fiscalizadoras, bem como para melhorar as condições de trabalho das prostitutas, em 10 de novembro de 2009, foi proposta pela Câmara dos Deputados uma revisão à legislação acerca da prostituição, emendada pelo Senado em 2011 (HOLANDA, 2011), pretendendo-se, em resumo: (i) licença obrigatória em todos os municípios – todos os municípios que desejam permitir a prestação de serviços sexuais em seu território devem adotar políticas de licenciamento; (ii) descriminalização e regulação de todas as formas de prostituição, não somente bordéis; (iii) triagem rígida acerca dos antecedentes dos donos de estabelecimentos sexuais para concessão de licença - se o proprietário esteve envolvido em casos de tráfico humano ou se existem indicações de que não cumprirá os requisitos da licença, esta será negada; (iv) aumento da idade mínima para prostitutas de dezoito para vinte e um anos. Nesse último caso, cliente e proprietário de estabelecimento que utilizarem ou explorarem, respectivamente, prostitutas menores de 21 anos, serão punidos.

A proposta de alteração está atualmente (setembro de 2019) em análise pela Comissão de Segurança e Justiça do Senado e não se sabe ainda quando será transformada em lei. Sendo assim, no presente estudo, analisaremos em detalhes apenas as condições atuais da regulamentação holandesa.

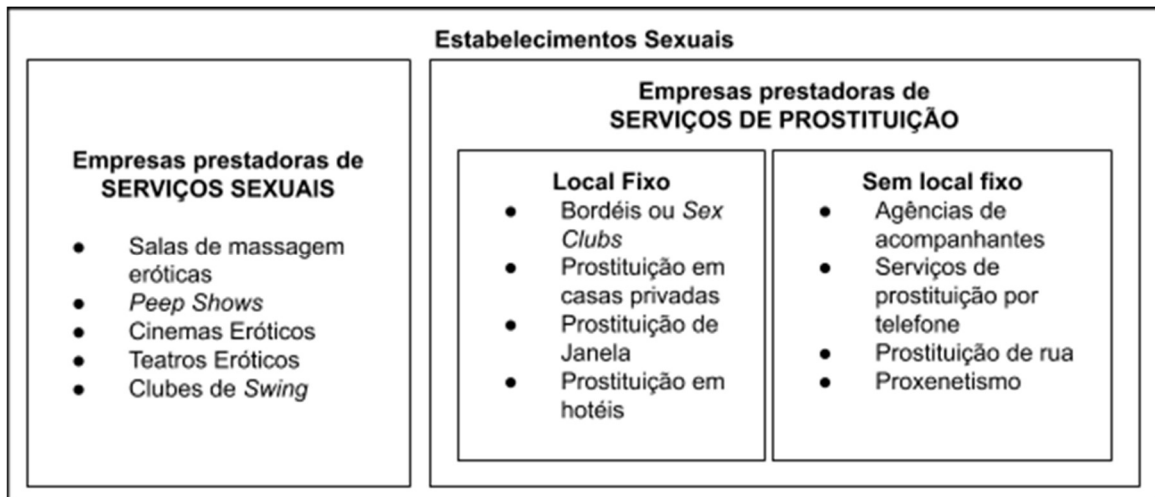
4 O MERCADO SEXUAL HOLANDÊS

4.1 MODALIDADES DE PROSTITUIÇÃO: PREÇO, HIERARQUIZAÇÃO E RELAÇÕES DE PODER NO AGENCIAMENTO DA PROFISSÃO

Quando da regularização da prostituição na Holanda, somente os *bordéis* ou *sex clubs* e proxenetismo foram legalizadas, sendo que todas as outras modalidades de prestação de serviço sexual permanecem não reguladas até o momento.

Tais formas padecem de uma problemática lacuna legislativa: nem legais, nem ilegais, sua tolerância depende da política adotada pelo município em que se estabelece, confundindo autoridades de monitoramento e tributação. E não são poucas as atividades que se incluem nesse limbo jurídico:

FIGURA 1 – MODALIDADES DE ESTABELECIMENTOS SEXUAIS



FONTE: Adaptada de WERKMAN (2019, tradução nossa)

Observa-se que, a despeito da regularização, a maioria da indústria sexual escapa ao controle governamental. Anunciada a revisão à legislação em 2009, através da qual se pretende legalizar todas as formas de comércio sexual, não se sabe quando a proposta governamental será revertida em lei.

Por outro lado, como já mencionado, mesmo que não tenham sido nacionalmente regulamentadas, é possível que outras formas de prostituição sejam prestadas sem licença e legalmente, tendo em vista que, na legislação atual, cada município tem suas próprias regras em relação à política de prostituição e podem abdicar a necessidade de licença, permitindo a exploração de atividades ainda não reguladas nacionalmente.

Dessa forma, o exercício e a exploração da profissão só é ilegal se (i) considerada ilegal pelo Código Penal holandês (Sessão 273f) - emprega menores de idade, estrangeiros ilegais ou oriundos de tráfico humano ou explora sexualmente as prostitutas etc.; (ii) prestada sem licença em município que a requer.

Por consequência, a prostituição legal pode ser subdividida em duas categorias: (i) comércios legais e licenciados; (ii) comércios legais e não licenciados, quando estabelecidos em municípios que abdicam a necessidade de licença.

A despeito das incompletude da regulamentação bem como das diferenças regionais, são basicamente estas as modalidades de exercício da prostituição e seus respectivos preços, riscos e vantagens:

QUADRO 1 – PREÇOS, RISCOS E VANTAGENS DAS MODALIDADES DE PROSTITUIÇÃO

(Continua)

MODALIDADE DE PROSTITUIÇÃO E PREÇO	RISCOS E VANTAGENS
<p>Bordel/Sex Clubs Clientes e prostitutas se encontram, conversam e tomam uma bebida no clube e o cliente escolhe quem levar para um quarto no clube, alugado pela prostituta. Preço: O preço solicitado ao cliente depende do quanto se paga pelas instalações que o <i>sex club</i> oferece. Em geral, os preços em um <i>sex club</i> são mais altos do que em uma casa particular ou atrás da janela, chegando até a 50% dos ganhos.</p>	<p>Na prostituição em bordéis, trabalha-se de forma independente, sem vínculos empregatícios. As profissionais apenas compram as instalações que o <i>sex club</i> oferece, incluindo segurança e comodidade. Os bordéis/<i>sex clubs</i> geralmente são mais luxuosos. Entretanto, a concorrência entre as prostitutas nos locais é bastante acirrada.</p>
<p>Recepção em Casa (Home prostitution) O cliente chega à prostituta através de um anúncio e o programa ocorre na casa da prostituta. Preço: Essa modalidade de prostituição reduz significativamente os custos tendo em vista que a prostituta não precisa alugar seu espaço.</p>	<p>Na prostituição em casa, trabalha-se de forma independente. Há grande liberdade para estabelecer preços e horário de trabalho, bem como para selecionar e manter uma carteira permanente de clientes. Os riscos estão adstritos a tal liberdade, tendo em vista que não existem métodos de garantir a segurança da prostituta que recebe estranhos em sua casa.</p>
<p>Acompanhantes (Escorts Agencies) O cliente marca uma consulta através da agência de acompanhantes com a mulher (ou às vezes homem) de sua escolha. Preço: as taxas variam de agência para agência, porém esta modalidade de prostituição é reconhecida por fornecer bons ganhos às prostitutas.</p>	<p>Nas agências de acompanhantes, trabalha-se de forma independente, sem vínculo empregatício, apenas utiliza as facilidades que agência oferece, incluindo segurança e motorista, por meio do pagamento de taxas/porcentagens. é possível trabalhar com mais de uma agência simultaneamente.</p>
<p>Rua (Tippelzone) Os clientes dirigem para a <i>tippelzone</i> em seus carros e estacionam. Trata-se de local especial que fornece privacidade suficiente para que o programa ocorra dentro do veículo. Preço: Não existem custos. Todos os ganhos reverts para a prostituta.</p>	<p>Trata-se da forma mais barata de prestar serviços de prostituição. No entanto, também é uma das mais precárias tendo em vista que a prostituta aguarda quase nua no vento e no frio e as zonas são muito afastadas do centro da cidade. De qualquer forma, é uma modalidade segura, considerando o controle social das áreas de prostituição de rua. Importa ressaltar que o ordenamento jurídico holandês, em tese, não permite a prostituição de rua, sendo as "<i>tippelzones</i>" os únicos exemplos legais desta forma de exercício da profissão.</p>

QUADRO 1 – PREÇOS, RISCOS E VANTAGENS DAS MODALIDADES DE PROSTITUIÇÃO

(Conclusão)

<p>Janelas (<i>Window Prostitution</i>) A prostituta trabalha de forma independente atrás de uma janela. Não constitui uma relação empregado-empregador com o proprietário das janelas, apenas aluga o espaço. Preço: O aluguel de uma janela fica entre € 80 e € 120 por parte do dia.</p>	<p>Na prostituição de janela, é possível definir os próprios preços bem como o horário de trabalho. Além disso, a prostituta pode escolher seus clientes e como atraí-los. No entanto, é uma das formas mais expostas de prostituição e com menos proteção direta. Ademais, a concorrência é acirrada na área das janelas.</p>
<p>Hotel Os clientes são recebidos em um quarto de hotel alugado pela profissional do sexo. Preço: O preço para a prestação dessa forma de prostituição é de livre escolha para a prostituta, dependendo do tipo de quarto de hotel que aluga e do cliente que deseja atrair.</p>	<p>Prestar serviços de prostituição em hotel é ilegal na Holanda. A profissional, nessa modalidade de exercício, corre o risco de ser pega pela própria equipe do hotel (que é treinada para o reconhecimento de possíveis ilegalidades), pela vice-polícia ou pelas autoridades fiscais.</p>

FONTE: AIDSFONDS. Adaptada do site <https://www.prostitutie.nl/nl/> (2019, tradução nossa)

Não consta na tabela a modalidade legalizada “Proxenetismo” (*Dosse/ prostitution/Pimping*) e, de fato, esta merece maior atenção.

Proxenetista, por definição, é a “pessoa que explora a prostituição de outrem” (MICHAELIS ONLINE, 2019, não p.). Entretanto, enquanto modalidade de prostituição, o proxenetismo se refere a um tipo mais específico: o *cafetão*, também chamado de *gigolô* ou *rufião*. Com a legalização da prostituição na Holanda, os cafetões foram classificados enquanto empresários/administradores, sendo a atividade considerada legal, desde que executada sem coerção e sem exploração.

Para muitos conservadores, no entanto, em razão da inerente disparidade de poder entre cafetões e prostitutas, as últimas continuam sendo exploradas, sexual e financeiramente, mesmo com a legalização do proxenetismo: “como mercadorias, as prostitutas não são livres, mas sim submissas ao proxenetista e ao cliente” (POULIN, 2004, p 203). Há relatos, por exemplo, de que mesmo quando as prostitutas tentam investir na profissão independente, como nas janelas, ainda são exploradas pelos proxenetistas, que exigem certa quantia para sair da frente da “vitrine” (HUISMAN; KLEEMANS, 2014, p. irreg.).

O governo não nega a maior probabilidade de exploração nesses casos, porém, afirma que justamente por meio da legalização é que foram oportunizadas às prostitutas diversas formas de lidar com os cafetões, incluindo os já citados subsídios fornecidos àquelas que queiram deixar a profissão, bem como o acesso à justiça para

reivindicação de direitos, não somente perante os cafetões, mas também em face das agências, dos proprietários de janelas, dos bordéis e boates sexuais, como se verá no próximo tópico.

Dando continuidade, consideradas as inúmeras modalidades de prostituição, bem como a inserção destas modalidades em uma indústria sexual obediente às leis do mercado, importante constatar que o preço hierarquiza a atividade, pois este depende tanto do custo da atividade para a profissional (aluguel, cuidados com saúde e higiene, transporte), sem esquecer da porcentagem auferida pelos mediadores da atividade - estabelecimentos sexuais e proxenetes, quanto da capacidade econômica do cliente.

Segundo Amanda Gomes (2018, p. 329), “da rua ao bordel e do bordel ao apartamento e salas de massagens, os preços são variados. Dentro de uma mesma modalidade, a prostituição de bordel, o preço define os locais e o público”. Além disso, como visto, diferentes modalidades implicam diferentes riscos e vantagens, do que decorre a influência da capacidade econômica das prostitutas na definição de “quem vai prestar qual modalidade de serviço para que tipo de cliente”.

Tal hierarquização é visível quando se observa, por exemplo, que a o principal motivo elencado pelas prostitutas que trabalham em setores não licenciados é a situação financeira. Além disso, a maioria das prostitutas de rua estão em estado de drogadição e as que trabalham ilegalmente são em sua maioria oriundas de países de fora da União Europeia (DAALDER, 2015, p. 21-22).

4.2 PROSTITUIÇÃO, RELAÇÃO DE EMPREGO, DIREITOS TRABALHISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atualmente, pelo o ordenamento jurídico holandês, é possível exercer a prostituição de três formas: (i) como trabalhadora independente; (ii) como empregada de operador/proprietário de estabelecimento sexual não aderido ao *opting-in*; ou (ii) como empregada em estabelecimento sexual aderido ao *opting-in*.

Explica-se. Em 2009, tendo em vista a dificuldade de se monitorar as condições de trabalho das prostitutas, foi criada a possibilidade de que, “operador” (proprietário de estabelecimento sexual ou proxeneta) e “profissional” (prostituta) aderissem ao *opting-in*, um pacote de condições prévias de trabalho, incluindo cláusula de aceitação às obrigações tributárias bem como termo de comprometimento

de prestação legal da profissão, com a respectiva expedição de licença (DAALDER, 2015, p. 31).

Não se trata propriamente de um vínculo empregatício, mas sim de uma forma especial de vínculo, além do emprego remunerado e do empreendedorismo independente, no entanto, se o pacote de condições for totalmente atendido, não há dúvida de emprego remunerado em relação aos aspectos tributários e previdenciários.

Nesse sistema, operador e o profissional podem definir, via contrato, aspectos como preço do serviço, pagamento, porcentagem de lucro, clientela, tipos de serviços prestados, vestimenta de trabalho, horas de trabalho, direitos a exames médicos periódicos etc. Importa ressaltar que ao trabalhar para operador que adere ao *opting-in*, nada impede que a profissional trabalhe concomitantemente em outros estabelecimentos (AIDSFONDS, 2019, não p.).

Em regra, a definição desses aspectos é livre, excepcionados, é claro, os limites previstos em lei contra o trabalho indigno, forçoso ou ilegal. Nesse sentido, por exemplo, o operador não poderia forçar a prostituta a receber determinado cliente, obrigá-la a não usar camisinha ou a fazer uso de substâncias ilícitas ou entorpecentes. Além disso, não poderia reter valor abusivo dos ganhos da prostituta.

O operador, nesse tipo de contrato, possui os seguintes deveres: (i) retenção dos impostos incidentes sobre os ganhos da prostituta, de acordo com a legislação nacional; (ii) manter sigilo dos dados da profissional do sexo, em respeito a sua privacidade; (iii) ser transparente com a profissional, mantendo registro dos clientes atendidos bem como explicando a retenção de impostos sobre os respectivos ganhos. Caso não sejam cumpridas estas condições pelo operador, a profissional pode reportar o descumprimento às autoridades fiscais que irão investigar e, se for o caso, aplicar penalidades ao operador.

Claro que, na prática, nem tudo é decidido em plena igualdade, tendo em vista a já destacada - e mundialmente conhecida - hierarquia entre empregado e empregador, neste caso entre proxeneta e prostituta ou entre proprietário de estabelecimento sexual e profissional do sexo. No entanto, o *opting-in* tem se mostrado eficiente na melhora das condições sociais e trabalhistas das prostitutas: segundo pesquisas realizadas para a elaboração do Relatório WODC em 2015, 79% das entrevistadas disseram estar satisfeitas acerca da sua relação de trabalho. Além

disso, 88% das entrevistadas declararam preferir trabalhar para empregador que possua uma licença, primariamente por razões de segurança (DAALDER, p. 31-32).

Quanto aos direitos trabalhistas das prostitutas, tenha sido o vínculo estabelecido através do *opting-in* ou não, existe uma gama de direitos a ser obedecida em qualquer tipo de vínculo empregatício.

Segundo a legislação holandesa, vez que inseridas na condição de empregadas, são direitos das prostitutas (HOLANDA - Ministério de Assuntos Sociais e Emprego da Holanda, 2019a): (i) salário mínimo - por hora, por semana ou por mês; (ii) licença-maternidade de 16 semanas, com salário pago pela *UWV - Employee Insurance Agency*⁴ ao operador; (iii) ambiente de trabalho seguro, protegendo-se a prostituta de eventuais abusos; e saudável, com acompanhamento da saúde sexual da prostituta⁵; (iv) quatro semanas de férias por ano; (v) benefício-saúde - em caso de doença, o operador é obrigado a manter pelo menos 70% do pagamento do salário ou um salário mínimo (o que for maior), em até no máximo dois anos; (vi) após dois anos de doença, é possível requisitar o benefício de incapacidade; (vii) benefício-desemprego; (viii) dedução máxima de 20% do salário mínimo pelo fornecimento de alojamento para prestação dos serviços; (ix) dedução máxima de 10% do salário mínimo bruto a título de seguro saúde; (x) pagamento de no mínimo 3 horas extras em chamadas de emergência para trabalho; (xi) no mínimo um dia e meio de descanso por semana; (xii) jornada máxima de 12 horas por dia ou 48 horas por semana.

Quanto às obrigações perante o Estado e o Município, as profissionais do sexo devem pagar impostos e possuir registro válido de residência, documento de identidade/cidadania (*BSN*), conta-bancária, bem como licença municipal para trabalhar como profissional no sexo. Além disso, a depender do local de trabalho, é necessário que a profissional se registre perante a Câmara Comercial e perante as autoridades fiscais do município.

⁴A *UWV (Employee Insurance Agency)* é uma autoridade administrativa autônoma (ZBO) e é comissionada pelo Ministério de Assuntos Sociais e Emprego (SZW) para implementar seguros de funcionários e fornecer serviços de dados e mercado de trabalho.

⁵Destes direitos, faz-se mister pontuar que, em relação à assistência à saúde, adota-se uma perspectiva laboral em detrimento da higienista, de forma que o acompanhamento médico não se resume aos testes de doenças sexualmente transmissíveis.

Ainda, cumpre salientar que a contratação de pessoas da Área Econômica Europeia - EEA⁶ é possível desde que obedecidos os requisitos expostos no parágrafo anterior, no entanto, para pessoas de fora da EEA não é permitido a criação de vínculo empregatício sendo que a prestação de serviços sexuais só pode ocorrer se de maneira independente (HOLANDA - Governo Nacional, 2019b).

A caracterização do que é trabalho independente, por outro lado, compete à inspetoria do Ministério de Assuntos Sociais e Emprego (Inspetoria SZW). A Inspetoria SZW deve avaliar, com base nos fatos e circunstâncias, se a prostituta é de fato independente ou se é submissa a um operador, levando em conta a relação de autoridade e submissão, o risco comercial e o pagamento de salários. Dessa forma, as modalidades de prostituição teoricamente independentes, como prostituição de janela ou prostituição de rua, podem ser consideradas relação de emprego, a depender da avaliação do Ministério.

Segundo a administração holandesa, a fiscalização será mais forte nesse quesito a partir de outubro de 2019, sendo que em 2020, com a vigência da nova “*Lei da DBA -Deregulation Assessment Working Relations Act*” (HOLANDA - Administração Tributária e Aduaneira, 2019c), está prevista a aplicação de multas e penalidades aos estabelecimentos, profissionais e clientes que criarem uma situação de “falsa independência” com o objetivo de escapar às leis trabalhistas e tributárias. Importa ressaltar que no trabalho independente, apesar da maior liberdade da prostituta e da maior facilidade para fraudar declarações fiscais ou para receber benefícios fiscais, a profissional corre mais riscos e não está protegida pelos direitos trabalhistas.

Por outro lado, assim como em todas as outras formas de prostituição, diante da regulamentação, as profissionais do sexo podem reportar abusos (HOLANDA - Governo Nacional, 2019d), tanto ao governo (Inspetoria SWZ, Polícia, Ministério Público, Comunidade de Serviços de Saúde - GGD) quanto às diversas organizações sem fins lucrativos criadas para proteção dos direitos das profissionais do sexo, sejam mulheres ou homens, sejam cis ou transgênero.

⁶A EEA é composta por todos os países da União Europeia, com adição da Islândia, Noruega e Liechtenstein. Importa ressaltar que embora a Croácia faça parte da EEA, as prostitutas croatas só podem trabalhar na Holanda se de maneira independente.

Muitas dessas instituições fornecem, por exemplo, assistência legal gratuita por e-mail e telefone, como é o caso da *Proud*⁷ (PROUD, 2019, não p.), sendo que as profissionais do sexo podem procurar a associação para buscar ajuda para emissão de licença para trabalho e informações acerca de seus direitos e obrigações, para reportar discriminação, assédio ou violência policial, bem como para buscar ajuda na remoção de informações pessoais das bases policiais bem como para retirada de imagens e vídeos da internet.

Além da *Proud*, também compõe a Rede Global de Projetos das Profissionais do Sexo (*NSWP*)⁸ a *Aidsfonds*⁹ e o Comitê internacional dos Direitos das profissionais do sexo na Europa (*ICRSE*)¹⁰.

4.3 PROSTITUIÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Em 2004, estimou-se que a indústria da prostituição holandesa circula cerca de 660 milhões de euros anualmente (CENTRAL BUREAU OF STATISTICS, (CBS) 2004, não p.). Por muito tempo, no entanto, tão ingente circulação de capitais foi isenta de tributação, não pela ausência de bases pecuniárias para o cálculo do tributo, mas sim pela ausência de regulação.

Foi somente uma década após descriminalização que, em nome da isonomia e do princípio da capacidade econômica, as atividades de produção de riqueza relativas à prestação de serviços sexuais tornaram-se passíveis de tributação no país, tendo em vista que pela perspectiva laboral, a prostituição é considerada profissão como qualquer outra.

O sistema jurídico-tributário holandês se baseia na residência: para os residentes no país (com residência, trabalho e/ou família instalada na Holanda), o sistema tributário aplica-se por inteiro, enquanto para os não-residentes, tributa-se apenas a renda que recebem em territorialidade holandesa. No entanto, é possível

⁷ Associação sem fins lucrativos cujos membros são todos trabalhadores sexuais.

⁸ Associação criada em 1992 para dar voz às trabalhadoras sexuais mundialmente e conectar redes regionais, conduzindo atividades em parceria com outras organizações e buscando defender os direitos das profissionais do sexo. Seus membros estão alocados em quatro continentes: África, Ásia, Europa e América.

⁹ Entidade sem fins lucrativos criada para o combate à AIDS na Holanda e no mundo.

¹⁰ Entidade sem fins lucrativos que representa cerca de 103 organizações lideradas ou trabalhando com profissionais do sexo em 32 países na Europa, cujo objetivo é assegurar voz às profissionais.

que holandeses não residentes se cadastrem em equiparação aos residentes para efeitos tributários e, nesse caso podem receber isenções de até 30%.

Para estar regularizado perante a Administração Tributária e Aduaneira, é necessário possuir um nº de seguridade social/documento de identidade - requerido no município, bem como informar os seguintes dados, que devem ser mantidos em sigilo pelas autoridades fiscais: nome, sobrenome, data de nascimento, local de trabalho, data do início da prestação de serviços e forma de recebimento de pagamento.

De acordo com a legislação tributária holandesa, as atividades envolvendo a indústria da prostituição podem sofrer a incidência dos seguintes tributos (HOLANDA - Administração Tributária e Aduaneira, 2019e; Ministério das Finanças, 2019f): (i) imposto sobre valor agregado (IVA), sobre prestação de serviços, na alíquota de 21% do valor de cada transação realizada entre cliente e prostituta ou entre cliente e estabelecimento sexual; (ii) imposto sobre a renda, no caso de salários, gorjetas, ou rendimentos obtidos pelas prostitutas como empregadas ou *freelancers*, sendo a alíquota progressiva, de no máximo 52%¹¹; (iii) imposto de transmissão de capitais, na alíquota de 6% do valor da venda, nas hipóteses de compra, incorporação, fusão ou venda de quotas de estabelecimentos sexuais, por exemplo; (iv) imposto de renda da pessoa jurídica, sobre os lucros dos estabelecimentos sexuais, em alíquota progressiva, de no máximo 25%; (v) imposto sobre propriedade predial ou urbana (municipal) sobre o valor venal do imóvel utilizado pelo estabelecimento, na alíquota definida pelo município em que se localiza.¹²

Importa ressaltar que, caso a prostituta esteja em uma relação de emprego ou aderida ao pacote de *opting-in*, o empregador é obrigado a pagar as chamadas “*payroll taxes*” (HOLANDA - Administração Tributária e Aduaneira, 2019g), ou imposto sobre salários que, além do imposto de renda, inclui também as contribuições sociais (para o financiamento dos benefícios de saúde, incapacidade e desemprego para funcionários) e nacionais (para o financiamento de seguros nacionais de pensão por velhice, morte entre outros). Essas taxas são deduzidas pelo empregador do salário

¹¹Importa ressaltar que há previsão de alteração de algumas das alíquotas aqui mencionadas, em função do Plano Tributário de 2020.

¹²Assim, os municípios, além de receber receitas do governo nacional através do “Fundo Municipal”, também podem coletar imposto sobre a propriedade predial e urbana e outras taxas previstas na Lei dos Municípios.

das prostitutas para posterior repasse à Administração Tributária. Desse modo, ao declarar seu imposto de renda, as prostitutas têm descontados os valores já pagos por meio das *payroll taxes*.

Além disso, cumpre salientar que a maneira como o empregador desconta tais taxas depende da forma de pagamento do salário estabelecida no contrato: salário fixo (proporcional às horas de trabalho) ou pagamento por serviço prestado. No entanto, certo é que os descontos devem ser devidamente registrados e repassados para a prostituta.

Para as prostitutas independentes, é necessário apenas realizar a declaração anual de imposto de renda sobre o acréscimo patrimonial obtido com a profissão. Entretanto, a relação entre profissionais independentes e fisco é bastante problemática, tendo em vista a maior facilidade para lavagem de dinheiro e evasão fiscal, motivo pelo qual o governo estimula o estabelecimento de vínculos empregatícios.

5 CRÍTICAS AO MODELO HOLANDÊS

Segundo críticos do modelo regulamentarista holandês (POULIN, 2004; HUISMAN, Wim; KLEEMANS, E.R., 2014), por legalizar um antigo e grandioso mercado, dois fatores decorrem da descriminalização: (i) o aumento da demanda de corpos disponíveis para prostituição, o que de certa forma incentiva o tráfico de pessoas e a prostituição infantil, e a (ii) manutenção da clandestinidade como fuga às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. É o problema da prostituição ilegal.

No entanto, cumpre ressaltar que tal crítica não se sustenta em sua totalidade, na medida em que (i) o mercado sexual holandês já existia antes da descriminalização, de maneira clandestina e em completa desproteção aos mais vulneráveis: prostitutas e crianças vítimas do tráfico e da exploração sexual forçada; dessa forma (ii) a regulamentação, ao criar diversas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oportuniza proteção aos vulneráveis e desincentiva o empreendedorismo no mercado sexual, ao invés de incentivá-lo.

Quanto à manutenção da clandestinidade, por outro lado, faz-se pertinente a ponderação, tendo em vista que o modelo regulamentarista holandês ainda enfrenta inúmeras dificuldades práticas na fiscalização das modalidades de prostituição e na

concretização dos direitos trabalhistas, bem como no combate ao tráfico de pessoas e à prostituição infantil. Como bem preceitua Victor Romfeld acerca da perspectiva laboral (2018, p. 129-130):

Ainda que sejam nítidos os seus avanços, há uma série de obstáculos para serem superados por países que o adotam: i) a fiscalização estatal deficitária compromete a concretização de direitos previstos em lei; ii) a legalização da atividade não impede que as pessoas continuem trabalhando informalmente, para manter o anonimato; iii) também não evita o comportamento de empresários do sexo que intencionalmente não mantêm vínculos trabalhistas com as e os profissionais, com o intuito de se esquivarem do cumprimento de obrigações trabalhistas.

A fiscalização deficitária, conforme já mencionado, decorre principalmente da falta de estrutura e comunicação entre as autoridades fiscalizatórias. Além disso, deriva do fato de que no regulamentarismo holandês são ingentes as diferenças regionais em razão da forte autonomia municipal na escolha de trâmites e critérios para a emissão das licenças bem como de políticas públicas de regulamentação e fiscalização em relação à prostituição, o que leva os empreendedores a optar por locais com políticas mais flexíveis ou mesmo a optar pela clandestinidade.

Cumprido ressaltar ainda que ao descriminalizar e regulamentar a prostituição, as políticas públicas holandesas deram enfoque às relações entre proprietários das empresas de serviços sexuais e Estado, negligenciando de certa forma os problemáticos vínculos entre proxenetas e prostitutas (HUISMAN; KLEEMANS, 2014, p. irreg.) que, mesmo depois da legalização, permanecem ligados às situações de violência física e emocional, exploração, dependência complexa e intimidação, como já apontado no presente artigo, dificultando a independência financeira e profissional da prostituta.

Ademais, é importante sublinhar que a descriminalização não foi capaz de mitigar o estigma ao entorno da prostituição, de forma que a convicção social - entendida por Moscovici¹³ (1981, citado por SCANTAMBURLO, 2018, não p.) enquanto “teoria do senso comum” composta por conjunto de opiniões explicações e afirmações produzidas no cotidiano dos grupos - de que a prostituição seria um comportamento desviante, sujo, profano, imoral e pecaminoso influencia

¹³MOSCOVICI, S.. *On social representations*. 1981. Em J.P. Forgas (org.), *Social Cognition - Perspectives on Everyday understanding*. London: Academic Press.

consumidores e prestadores de serviços sexuais a manter o anonimato, dificultando a implementação de uma regulação rígida e abrangente.

Não se trata de um legalismo moral, mas sim apenas de falsos moralismos - intrinsecamente individuais - obstando a concretização de direitos sociais. Exemplo grotesco dessa mácula é a frequente recusa por parte dos escritórios de contabilidade em prestar de serviços às prostitutas que desejam colocar em dia suas obrigações tributárias e previdenciárias, por medo de terem seus nomes vinculados a este tipo de profissão (POULIN, 2004, p. 205).

A insuficiência e ineficiência estatal nas demandas fiscalizatórias e sociais é assaz comprovada no crescente número de organizações privadas e sem fins lucrativos criadas para proteção dos direitos das profissionais do sexo, como a Proud, a Rede Global de Projetos das Profissionais do Sexo (NSWP), a Aidsfonds e o Comitê internacional dos Direitos das profissionais do sexo na Europa(ICRSE).

Vê-se, portanto, que o modelo regulamentarista laboral holandês, apesar de constituir nítido avanço em relação ao modelo abolicionista, enfrenta inúmeras dificuldades pragmáticas, as quais somente podem ser resolvidas da maneira que surgiram: através da implementação prática de possíveis soluções aos embaraços encontrados.

É o que se pretende com a nova proposta de alteração legislativa oferecida pelo governo holandês e anteriormente pormenorizada. É também o que deve ocorrer caso o sistema jurídico brasileiro opte por abandonar o retrógrado e hipócrita modelo abolicionista. Nessa última hipótese, vejamos a seguir quais aspectos pragmáticos do modelo holandês podem corroborar, enquanto postulados, uma abordagem brasileira acerca da legalização das atividades ao entorno da prostituição.

6 POSTULADOS PARA UMA ABORDAGEM BRASILEIRA

Diante das considerações tecidas acerca do modelo regulamentarista laboral holandês, uma abordagem brasileira acerca da descriminalização da prostituição deve levar em conta os seguintes aspectos.

Em primeiro lugar, vale ressaltar de maneira geral que, em obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho humano, qualquer expectativa de descriminalização deve vir acompanhada de propostas de regulamentação e fiscalização, retirando-se as profissionais do sexo do limbo jurídico

em que encontram atualmente. Assim, deve restar claro (i) a categorização das diferentes formas de prestação e exploração da prostituição, dividindo-as em legais e ilegais, fornecendo a respectiva conceituação;¹⁴ (ii) os direitos e deveres das novas categorias de trabalhadores e empregadores, sem discriminações; (iii) o arrolamento das competências na execução das políticas públicas relativas à profissão; (iii) as formas de fiscalização e concretização de direitos e as respectivas punições aos infratores; (v) as regras de tributação aplicáveis etc.

Em segundo lugar, cumpre sublinhar que uma regulação complexa e densa como a supramencionada, com uma ampla estrutura de fiscalização e de garantia de direitos (BOCKMANN MOREIRA, 2017), exige superávit estatal para investir na manutenção desta. Sendo assim, importa ao Brasil estabelecer alta tributação ao setor da indústria sexual, tendo em vista, principalmente, o princípio do *pecunia non olet*, expresso pelo art. 118, inciso I do Código Tributário Nacional, pouco importando ao fisco a procedência moral dos valores ou bens que compõe a materialidade econômica tomada como fato gerador do tributo.

Nesse caso, faz-se importante a majoração das alíquotas para o setor empresarial, e o estabelecimento de alíquotas simbólicas às prostitutas, de forma que estas últimas não restem exploradas pelo próprio Estado.

Em terceiro lugar, do empenho das despesas destinadas ao setor da indústria sexual, o maior dispêndio deve ser com políticas de fiscalização no combate ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e à prostituição de crianças e estrangeiros ilegais.

Em quarto lugar, considerando as proporções continentais do Brasil e sua estrutura federativa, uma abordagem brasileira acerca da prostituição deve se preocupar em investir na adoção de políticas uniformes e sistemas unificados de fiscalização entre os estados e municípios, não só em relação ao poder de polícia como também no que tange às autoridades fiscais - de forma a evitar a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal - e à tributação - pois a instituição de alíquotas muito diferenciadas entre os estados (ICMS) ou municípios (ISS) pode gerar insegurança jurídica no mercado concorrencial e guerra fiscal.

¹⁴Nesta categoria, importa ao legislador, por exemplo, conceituar os modelos de prostituição, o que significa “exploração sexual” (como fez o Deputado Jean Wyllys no Projeto de Lei Gabriela Leite), o que configura o “tráfico de pessoas” e a “prostituição forçada”, entre outros termos relevantes para uma regulamentação satisfatória.

Por fim, considerando a inexorável insuficiência estatal na prestação de serviços públicos de assistência social bem como o aumento da receita gerada pela alta tributação da indústria sexual, poderia o Estado agir via fomento para a concretização de direitos sociais às prostitutas, apoiando a iniciativa privada através de incentivos fiscais ou financiamentos públicos.

Nesse sentido, caberia tanto ao Estado brasileiro quanto à iniciativa privada a instituição políticas de efetivação de direitos das prostitutas e de conscientização e mitigação do estigma envolvendo a prostituição, impedindo-se, assim, a adoção de uma perspectiva higienista ou moralista da regulamentação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se viu, diante das flagrantes inconstitucionalidades do modelo abolicionista, bem como da má técnica legislativa dos Projetos de Lei até então propostos no Brasil sobre a regularização da prostituição, restou demonstrada necessidade de abordagens pragmáticas à descriminalização das atividades ao entorno profissão, em detrimento de debates morais e criminológicos.

Tendo tal urgência como pressuposto, o presente artigo esmiuçou características essenciais e aspectos práticos do modelo regulamentarista holandês, incluindo competências legislativas e executivas, modalidades de prostituição, direitos trabalhistas, assistência social e tributação.

Do estudo, inferiu-se que apesar dos avanços no tratamento da prostituição, o modelo enfrenta inúmeras dificuldades pragmáticas no que diz respeito aos seus sistemas de fiscalização e concretização de direitos, exigindo-se mudanças para o necessário aprimoramento do combate ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e à prostituição de crianças e estrangeiros ilegais.

Diante dessas considerações a respeito do modelo regulamentarista holandês, concluiu-se que uma abordagem brasileira acerca da regulamentação da prostituição deve levar em conta os seguintes aspectos: (i) qualquer expectativa de descriminalização deve vir acompanhada de propostas de regulamentação e fiscalização, retirando-se as profissionais do sexo do limbo jurídico em que se encontram atualmente; (ii) dever de alta tributação no setor da indústria sexual, tendo em vista a necessidade de recursos para fins de fiscalização e garantia de direitos; (iii) dever de maior dispêndio com políticas de fiscalização no combate ao tráfico de

peessoas, à exploração sexual e à prostituição de crianças e estrangeiros ilegais; (iv) dever de adoção de políticas uniformes e sistemas unificados de fiscalização entre os estados e municípios, não só em relação ao poder de polícia como também no que tange às autoridades fiscais e à tributação; e (v) a possibilidade de ação via fomento para a concretização de direitos sociais às prostitutas, apoiando-se a iniciativa privada através de incentivos fiscais ou financiamentos públicos.

REFERÊNCIAS

AIDSFONDS. **Informações sobre a Associação Aidsfonds.** não p. Holanda, 2019. Disponível em: <https://aidsfonds.nl/>. Acesso em 03/10/2019.

AIDSFONDS. **O *opting in* na prostituição holandesa,** não p. Holanda, 2019. Disponível em: <https://www.prostitutie.nl/en/gg/goed-geregeld/opting-in-in-de-prostitutie/rechten-plichten/>. Acesso em: 03/10/2019.

ALEMANHA. BMFSFJ - Federal Ministry for Family Affairs, Senior Citizens Women and Youth. **Report by Federal Government on the impact of the Act Regulating the Legal Situation of Prostitutes (Prostitution Act).** 2007. p. 8. Disponível em: https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/federal_government_report_of_the_impact_of_the_act_regulating_the_legal_situation_of_prostitutes_2007_en_1.pdf. Acesso em 25/09/2019.

AYERBE Christian, DUPRÉ LA TOUR Mireille, HENRY Philippe *et al.*, « **Le cadre législatif relatif à la prostitution** », In.: , *Prostitution : guide pour un accompagnement social.* Sous la direction de Ayerbe Christian, Dupré la Tour Mireille, Henry Philippe *et al.* Toulouse, ERES, « Trames », 2011, p. 413-438. *E-book.* Disponível para compra em: : <https://www.cairn.info/prostitution-guide-pour-un-accompagnement-social--9782749214740-page-413.htm?contenu=resume>. Acesso em: 05/06/2019.

BOCKMANN MOREIRA, Egon. **Notas sobre o estado administrativo: de omissivo a hiperativo.** REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S.l.], v. 3, n. 1, p. 153-179, ago. 2017. ISSN 2447-5467. Disponível em: <<https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/154>>. Acesso em: 08 out. 2019. doi:<https://doi.org/10.21783/rei.v3i1.154>.

BRASIL. Governo Federal. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 24/09/2019.

BRASIL. Governo Federal. **Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm. Acesso em: 24/09/19.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.211, de 12 de julho de 2012 (Projeto de Lei Gabriela Leite)**. Autor: Jean Wyllys. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 12 de julho de 2012. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829. Acesso em: 24/09/2019.

CENTRAL BUREAU OF STATISTICS (CBS). **Papel da economia ilegal na Holanda**. Holanda, 2004. Disponível em: <https://www.cbs.nl/en-gb/news/2004/39/the-illegal-economy-in-the-netherlands>. Acesso em 03/10/2010.

COMITÊ INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS PROFISSIONAIS DO SEXO NA EUROPA(ICRSE). **Informações sobre ICRSE**. 2019. Disponível em: <http://www.sexworkeurope.org/>. Acesso em: 03/10/2019.

DAALDER, A. L. (2007). **Prostitution in The Netherlands since the lifting of the brothel ban (English version)**. The Hague: WODC/Boom Juridische Uitgevers. p. 39. Holanda, 2007. Disponível em: https://repository.tudelft.nl/assets/uuid:a0ca309e-9739-49a9-a803-9820a8de0fa5/ob249a-fulltext_tcm44-83466.pdf. Acesso em: 20/06/2019.

DAALDER, A. L. (2015). **Prostitution in The Netherlands since the lifting of the brothel ban (English version)**. The Hague: WODC/Boom Juridische Uitgevers. Cahiers 2015-01 p. 13, 21-22, 31. Holanda, 2015. Disponível em: <https://www.wodc.nl/onderzoeksdatabase/2389d-nulmeting-wrp-overkoepelend-rapport.aspx?refTitle=4rh32V0kDa7rsR1HRwXmUDR9Ywg4KoYmpdvKhQ0LGUVfP1GgVvxoNAAc5dqpYZW90Gic1s-4eQy47cfX-k0pDw2&refId=5FHZO8zzg3YxxOs5yB95r8iEEQAGp5DGuB9MH0GXsJXEKAHwkFulbVcB7UT4wRKBF73QYyENmrvvyhB3RdVZZQ2>. Acesso em:20/06/2019.

PROXENETA. In: MICHAELIS ONLINE. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/proxeneta/>. Acesso em: 26/09/2019.

GOMES PEREIRA, Amanda. **Estudos sobre prostituição. Uma revisão bibliográfica sobre o tema e sua inserção no campo dos estudos de gênero**. In.:Revista História. Ano 5. Volume 1. n.º 1. Ano 2014. Dossiê Câmara Municipal p. 329. Disponível em: <https://repositorio.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/707/1/Estudos%20sobre%20prostitui%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 05/05/2019.

HOLANDA. **Código Penal**. 1881, emendado em 2012. Disponível em: <https://www.legislationline.org/countries/country/12/Netherlands/show>. Acesso em: 08/09/2019.

_____. Governo Nacional. **Ato Governamental dos Municípios**. 1992, emendado em 2013. Disponível em: <https://www.government.nl/binaries/government/documents/regulations/2014/09/25/municipalities-act/gemeentewet.pdf>. Acesso em: 25/09/2019.

_____. Senado. **Projeto de Lei nº 32.211, de 29 de março de 2011**. 2011. *Wetregulering prostitutie en bestrijding misstanden seksbranche*. Disponível em: https://www.eerstekamer.nl/wetsvoorstel/32211_wet_regulering_prostitutie. Acesso em: 25/09/2019.

_____. Ministério de Assuntos Sociais e Emprego da Holanda. **Informações sobre direitos trabalhistas**. 2019a. Disponível em: <https://www.rijksoverheid.nl/ministeries/ministerie-van-sociale-zaken-en-werkgelegenheid>. Acesso em: 03/10/2019.

_____. Governo Nacional. **Trabalhar como prostituta na Holanda**. 2019b. Disponível em: <https://www.government.nl/topics/prostitution/question-and-answer/work-as-a-prostitute-in-the-netherlands>. Acesso em: 03/10/2019.

_____. Administração Tributária e Aduaneira. **Lei da DBA**. 2019c. Disponível em: <https://www.belastingdienst.nl/wps/wcm/connect/nl/modelovereenkomsten/content/control-wet-dba>. Acesso em: 04/10/2019.

_____. Governo Nacional. **Reportando condições ilegais de trabalho**. 2019d. Disponível em: <https://www.government.nl/topics/prostitution/question-and-answer/report-unsafe-working-conditions-prostitution>. Acesso em: 03/10/2019

_____. Administração Tributária e Aduaneira. **Informações acerca do sistema fiscal holandês**. 2019e. Disponíveis em: <https://www.belastingdienst.nl/wps/wcm/connect/nl/home/home>. Acesso em: 04/10/2019.

_____. Ministério das Finanças. **Informações acerca do sistema fiscal holandês**. 2019f. Disponível em: <https://www.government.nl/topics/themes/taxes-benefits-and-allowances>. Acesso em: 04/10/2019.

_____. Administração Tributária e Aduaneira. **Sobre as Payroll Taxes**. 2019g. Disponível em: https://www.belastingdienst.nl/wps/wcm/connect/bldcontenten/belastingdienst/business/payroll_taxes/you_are_not_established_in_the_netherlands_are_you_required_to_withhold_payroll_taxes/what_are_payroll_taxes/ Acesso em: 04/10/2019.

HUISMAN, Wim; KLEEMANS, E.R.. (2014). **The challenges of fighting sex trafficking in the legalized prostitution market of the Netherlands. Crime Law and Social Change.** 61. p. 215-228. 10.1007/s10611-013-9512-4. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/260493897_The_challenges_of_fighting_sex_trafficking_in_the_legalized_prostitution_market_of_the_Netherlands#targetText=The%20challenges%20of%20fighting%20sex,prostitution%20market%20of%20the%20Netherlands&targetText=In%202000%2C%20the%20Dutch%20authorities,approach%20was%20to%20regulate%20prostitution.&targetText=Brothels%20which%20complied%20with%20certain%20licensing%20conditions%20were%20legalized. Acesso em: 15/09/2019.

LOYOLA, Maria Andréa. **A sexualidade como objeto de estudos das ciências humanas** In. Sexualidade: o olhar das ciências sociais/ organizadora Maria Luiza Heilborn. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar: 1999. p.34.

POULIN, Richard. **La marchandisation prostitutionnelle mondiale. Violence, marché et crime organisé.** *Les Temps Modernes*, 2004/1 (n° 626), p. 191-214. DOI: 10.3917/lm.626.0191. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-les-temps-modernes-2004-1-page-191.htm>. Acesso em: 05/06/2019.

PROUD. **Informações acerca da prestação de assistência jurídica às prostitutas.** Holanda, 2019. Disponível em: <https://www.wijzinproud.nl/sekswerk-info/juridisch-advies-sekswerk/>. Acesso: 03/10/2019.

QUEIROZ, Paulo. **Ensaio crítico: direito, política e religião.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 66.

REDE GLOBAL DE PROJETOS DAS PROFISSIONAIS DO SEXO (NSWP). **Informações sobre a Instituição.** Disponível em: <https://www.nswp.org/>. Acesso em: 03/10/2019.

ROMFELD, Victor Sugamosto. **Inimigas da moral sexual e dos bons costumes: um estudo dos discursos jurídico-criminológicos sobre as prostitutas /** Victor Sugamosto Romfeld; orientadora: Katie Silene Cáceres Argüello; coorientadora: Priscilla Placha Sá. – Curitiba, 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2018. p. 129-130; 154. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/56093/R%20-%20D%20-%20VICTOR%20SUGAMOSTO%20ROMFELD.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 27/06/2019.

ROSA, Alexandre Morais da; BISPO, Andrea Ferreira. **Prostituição: o impasse entre o Legalismo Moral e o Princípio do Dano.** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós Graduação *Strictu Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 12, n.3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: <https://www6.univali.br/seer/index.php/rdp/article/download/12119/7009> - ISSN 1980-7791. Acesso em: 24/09/2019.

SCOULAR, Jane. **Regulation of Sex Work in Netherlands**. 2011. não p. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1868193> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1868193>. Acesso em: 08/09/2019.

SCANTAMBURLO, Flávia Dias. **Prostituição feminina: estigma e representações sociais**. 2018, não p. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/08/prostituicao-feminina-estigma-e-representacoes-sociais.pdf>. Acesso em: 03/10/2019.

UP-PARIS ACT, « **L'abolitionnisme condamne les prostituées à la précarité** », *Mouvements*, 2003/4 (no29), p. 91-97. DOI : 10.3917/mouv.029.0091. URL : <https://www.cairn.info/revue-mouvements-2003-4-page-91.htm>. Acesso em 05/06/2019.

WADDINXVEEN. Poder Executivo Municipal. **Notícia sobre o terceiro programa governamental de benefícios para prostitutas que desejam deixar a profissão**. 07 de junho de 2019. Disponível em <https://isv.vindsubsidies.nl/waddinxveen/News/View/Opnieuw-subsidie-voor-uitstapprogrammas-prostituees-GRNLBP3!N35846?bcr=MTIzNQ>. Acesso em: 25/09/2019.

WERKMAN, Karin. **Briefing on legal prostitution in The Netherlands: policies, evaluations, normalization**. 2016. não p. Disponível em: <https://feminismandhumanrights.files.wordpress.com/2014/06/karin-werkman-2016-briefing-on-legal-prostitution-in-the-netherlands.pdf>. Acesso em: 05/05/2019.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2014. ISBN-13: 9788575593967.

HOLANDA. Governo Nacional. **Valores do salário mínimo, definidos semestralmente e disponibilizados no endereço eletrônico governo holandês**. Disponível em: <https://www.government.nl/topics/minimum-wage/amount-of-the-minimum-wage>. Acesso em 03/10/2019.

_____. Administração Tributária e Aduaneira. **Plano Tributário de 2020**. Disponível em: <https://belastingdienst.nl/wps/wcm/connect/nl/belastingaangifte/content/belastingplan-fiscale-veranderingen>. Acesso em: 08/10/2019.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. (Série IDP: Linha Pesquisa Acadêmica)

NUSDEO, Fábio. **Curso de economia: introdução ao direito econômico**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. ISBN 85-203-2776-1.

OECD. **Regulatory Reform in the Netherlands: The Role of Competition Policy in Regulatory Reform**. Disponível em:

<https://www.oecd.org/netherlands/2507059.pdf>. Acesso em: 25/09/2019.